DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Terça-feira, 30 de julho de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1491** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

JULGAMENTO

Resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 07/2024.

PROCESSO N° 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise de pedido de impugnação apresentado pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02 em face do edital do pregão eletrônico nº 07/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para distribuição gratuita junto a farmácia do Centro de Saúde II – "Dr. Fausto Boccia".

A empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, interessada em participar da licitação em questão, apresenta sua impugnação com relação ao comprometimento da participação de possíveis licitantes devido à estipulação de prazos considerados irrazoáveis.

Alega que a realidade atual do mercado de medicamentos e insumos hospitalares demonstra uma falta generalizada desses itens, impossibilitando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Aponta que manter o prazo original comprometerá a participação de possíveis licitantes mais distantes do Órgão contratante, favorecendo apenas as empresas próximas. Tal procedimento estaria em desacordo com o princípio constitucional da isonomia, conforme estabelecido no **artigo 3°, §1°, I da Lei de Licitações 8.666/93**.

A impugnante cita também posicionamento do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** manifestando que a exigência de prazos curtos afasta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

licitantes que não possuem sede no município ou nas proximidades, prejudicando a competitividade do certame.

Ao final, solicita a previsão de um prazo superior, com a finalidade de garantir o cumprimento adequado do objeto e das obrigações pactuadas, sugerindo um prazo de, no mínimo, 30 dias.

É o breve relatório. Passa-se à análise:

II - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada eletronicamente no dia 25 de julho de 2024 às 14h19min, via sistema BLL.

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão está prevista para ocorrer no dia 01 de agosto de 2024.

III - DO JULGAMENTO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Inicialmente é preciso considerar que qualquer exigência editalícia precisa encontrar amparo legal para existir, conforme princípios Constitucionais, Leis e ordenamentos jurídicos que regem a Administração Pública.

Cabe elucidar que em 17/07/2024, o Município de Cafelândia lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 07/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para distribuição gratuita junto a farmácia do Centro de Saúde II – "Dr. Fausto Boccia".

O impetrante alega que o prazo é exíguo para entrega dos produtos – 5 (cinco) dias úteis – o que restringiria a participação daquele no certame, argumentando que o prazo adequado seria de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Antes de adentrar ao mérito, imperioso registrar que o regramento do instrumento convocatório está amparado no artigo 5.º da Lei n° 14.133/21, elencadas abaixo:

> *"Art. 5°. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios* ***da legalidade****, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade,* ***da eficiência****,* ***do interesse público****, da probidade administrativa,* ***da igualdade****, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade,* ***da economicidade*** *e do desenvolvimento nacional sustentável, ..."*

No caso em questão, a licitante utilizou da jurisprudência da Lei 8.666/93, que foi extinta em decorrência da nova Lei de Licitações 14.133/21. Neste sentido, não podemos mesclar argumentos e analisar a fundamentação apresentada. Entretanto, responderemos as perguntas em caráter preliminar, com o intuito de fornecer um esclarecimento amplo e simples, fundamentando nossa resposta com base na nova lei de licitações.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, não ofende veementemente o disposto na lei, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a **proposta mais vantajosa,** atendendo assim **o interesse público**.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como **da legalidade**, **da eficiência**, **do interesse público**, **da igualdade** e **da economicidade**.

Assim, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do pedido via e-mail.

Importante frisar que o objeto licitado é de suma importância para atender à demanda da farmácia do Centro de Saúde II, que necessita de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

medicamentos para distribuição gratuita. A disponibilização contínua desses medicamentos é crucial para garantir o tratamento adequado e a manutenção da saúde dos pacientes que dependem do serviço público de saúde. A falta de medicamentos pode comprometer seriamente o bem-estar e a saúde da população, portanto, é urgente garantir o fornecimento contínuo de medicamentos para evitar interrupções no tratamento dos pacientes.

No mais, vale ressaltar que, no estudo técnico preliminar, o responsável já cita a necessidade de tais insumos, como segue:

> ***"11 – RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18 §1°, inciso IX da Lei 14.133/21).***
> *A aquisição torna-se imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques da Farmácia do Centro de Saúde"*

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Ainda nesse sentido, pesquisando os últimos pregões de objeto praticamente idêntico no município de Cafelândia, percebe-se o interesse de dezenas de empresas fornecedoras de medicamentos nos últimos certames, nas mesmas condições e prazos especificados no edital ora atacado.

A título de exemplo, o processo licitatório n° 57/2023 para registro de preços para aquisição de medicamentos ao Centro de Saúde II de Cafelândia, foi gerado a quantidade de 28 Atas de registro de Preços para empresas sediadas em diversos estados do País (3 de Rio Grande do Sul, 14 de São Paulo, 9 do Paraná, 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

de Pernambuco e 1 de Minas Gerais), que teve vigência contratual até o dia 14 de julho de 2024, ou seja, o prazo previsto não afasta licitantes de localidades distantes como mencionado.

Destarte, todas as considerações acima exaradas, estão norteadas nos princípios da razoabilidade, eficiência e supremacia do interesse público, pois não pode a administração pública submeter seu funcionamento e atividade às necessidades específicas, pontuais e isoladas de um licitante.

IV - DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise do fato impugnado, o Agente de Contratação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 5.699/23, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

PRELIMINARMENTE, a presente Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2024, foi CONHECIDA, e NO MÉRITO, as argumentações apresentadas não demonstraram fatos capazes de convencer o Agente de Contratação no sentido de rever os itens atacados pelo impugnante constantes no Instrumento Convocatório, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** das alegações constantes na Impugnação interposta, **MANTENDO-SE** as especificações do edital.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Cafelândia-SP, 30 de julho de 2024.

EDUARDO IBA ROMÃO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

JULGAMENTO

Resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 07/2024.

PROCESSO N° 19/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise de pedido de impugnação apresentado pela empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.782.733/0001-49 em face do edital do pregão eletrônico nº 07/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para distribuição gratuita junto a farmácia do Centro de Saúde II – "Dr. Fausto Boccia".

A impugnante alega, em suma, que o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega dos itens, conforme previsto no item 5.1 do ANEXO I - Termo de Referência, se mostra inapropriado, inexequível, resultando na redução de participantes interessados no certame.

Sustenta que permitiria apenas participação de fornecedores que estejam estabelecidos no Município da licitante ou muito próximo.

Alega os trâmites burocráticos de aquisição dos medicamentos, armazenagem, distribuição e estocagem diferenciam da forma de compra de outros itens.

Sustenta que, pela impugnante ser distribuidora de medicamentos, tem autorização da Anvisa para realização desta atividade. No entanto, as dificuldades burocráticas exclusivas ao transporte de produtos para a saúde, nos termos da RDC nº 304/2019 da ANVISA, rastreabilidade no mercado interno e externo, aquisição perante o fornecedor que somente poderia ser realizado por documento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

comprobatório de solicitação do ente público, restrição para manutenção de estoque regular, torna inexequível o prazo de entrega para distribuidoras sediadas em outros estados.

Ao final, solicita a alteração do prazo de entrega para que não seja inferior a 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do pedido pelo contratado.

É o breve relatório. Passa-se à análise:

II - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada eletronicamente no dia 26 de julho de 2024 às 09h52min, via sistema BLL.

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão está prevista para ocorrer no dia 01 de agosto de 2024.

III - DO JULGAMENTO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Inicialmente é preciso considerar que qualquer exigência editalícia precisa encontrar amparo legal para existir, conforme princípios Constitucionais, Leis e ordenamentos jurídicos que regem a Administração Pública.

Cabe elucidar que em 17/07/2024, o Município de Cafelândia lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 07/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos para distribuição gratuita junto a farmácia do Centro de Saúde II – "Dr. Fausto Boccia".

O impetrante alega que o prazo é exíguo para entrega dos produtos – 5 (cinco) dias úteis – o que restringiria a participação daquele no certame, argumentando que o prazo adequado seria de no mínimo 10 (dez) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Antes de adentrar ao mérito, imperioso registrar que o regramento do instrumento convocatório está amparado no artigo 5.º da Lei n° 14.133/21, elencadas abaixo:

> *"Art. 5°. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios* ***da legalidade****, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade,* ***da eficiência****,* ***do interesse público****, da probidade administrativa,* ***da igualdade****, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade,* ***da economicidade*** *e do desenvolvimento nacional sustentável, ..."*

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, não ofende veementemente o disposto na lei, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a **proposta mais vantajosa,** atendendo assim **o interesse público**.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como **da legalidade**, **da eficiência**, **do interesse público**, **da igualdade** e **da economicidade**.

Assim, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do pedido via e-mail.

Importante frisar que o objeto licitado é de suma importância para atender à demanda da farmácia do Centro de Saúde II, que necessita de medicamentos para distribuição gratuita. A disponibilização contínua desses medicamentos é crucial para garantir o tratamento adequado e a manutenção da saúde dos pacientes que dependem do serviço público de saúde. A falta de medicamentos pode comprometer seriamente o bem-estar e a saúde da população, portanto, é urgente garantir o fornecimento contínuo de medicamentos para evitar interrupções no tratamento dos pacientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

No mais, vale ressaltar que, no estudo técnico preliminar, o responsável já cita a necessidade de tais insumos, como segue:

> *"**11 – RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18 §1°, inciso IX da Lei 14.133/21).***
> *A aquisição torna-se imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques da Farmácia do Centro de Saúde"*

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Ainda nesse sentido, pesquisando os últimos pregões de objeto praticamente idêntico no município de Cafelândia, percebe-se o interesse de dezenas de empresas fornecedoras de medicamentos nos últimos certames, nas mesmas condições e prazos especificados no edital ora atacado.

A título de exemplo, o processo licitatório n° 57/2023 para registro de preços para aquisição de medicamentos ao Centro de Saúde II de Cafelândia, foi gerado a quantidade de 28 Atas de registro de Preços para empresas sediadas em diversos estados do País (3 de Rio Grande do Sul, 14 de São Paulo, 9 do Paraná, 1 de Pernambuco e 1 de Minas Gerais), que teve vigência contratual até o dia 14 de julho de 2024, ou seja, o prazo previsto não afasta licitantes de localidades distantes como mencionado.

Aliás, a ora impugnante firmou neste último certame citado acima, a Ata de Registro de preços nº 128/2023 para fornecimento de medicamentos nos mesmos moldes e prazos avençados no edital ora impugnado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000

Destarte, todas as considerações acima exaradas, estão norteadas nos princípios da razoabilidade, eficiência e supremacia do interesse público, pois não pode a administração pública submeter seu funcionamento e atividade às necessidades específicas, pontuais e isoladas de um licitante.

IV - DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise do fato impugnado, o Agente de Contratação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 5.699/23, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE que:

PRELIMINARMENTE, a presente Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2024, foi CONHECIDA, e NO MÉRITO, as argumentações apresentadas não demonstraram fatos capazes de convencer o Agente de Contratação no sentido de rever os itens atacados pelo impugnante constantes no Instrumento Convocatório, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** das alegações constantes na Impugnação interposta, **MANTENDO-SE** as especificações do edital.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Cafelândia-SP, 30 de julho de 2024.

EDUARDO IBA ROMÃO
Agente de Contratação